

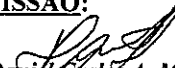
ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL), REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016 – 3.0.06.00 GENG/DEMAE/DESO), que tem como objeto a *Execução de Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Campo do Criolo, no Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.*

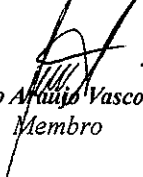
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2016 às 09 (nove) horas, na Sala de Licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 019/2016, composta pelo Assistente de Gestão Administrativa II *Daniel Carlos Aragão Melo Santos*, Presidente, pelo Engenheiro Civil *Wilson Lima Júnior* e pelo Técnico de Edificações Sênior *Leonardo Araújo Vasconcelos*, Membros e como Secretário, *Hercílio da Silva Ramos Júnior*, tendo por finalidade a **DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL)** relativo à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciando os trabalhos, registramos que **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA DPS LTDA, R CLAUS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME e SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO** não se fizeram presentes nesta sessão mesmo sendo devidamente convocadas para esta sessão. Em seguida o Senhor Presidente comunicou o seguinte resultado da Análise das Propostas Comerciais: 1) Durante a Análise das Propostas Comerciais, foi verificado que a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** apresentou o valor de R\$ 150,00 (64,23% em relação ao orçamento pela DESO) para o item "Escavação manual de vala ou cava em material de 3ª categoria, profundidade até 4,00 m, com uso de explosivos e perfuração mecânica"; de R\$ 0,15 (64,23% em relação ao orçamento pela DESO) para o item "Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³); e de R\$ 20,22 (52,21% em relação ao orçamento pela DESO) para o item "Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sepo, sem controle do grau de compactação". 2) A licitante **R CLAUS COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME** apresentou o valor de R\$ 25,80 (66,62% em relação ao orçamento pela DESO) para o item "Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação"; e de R\$ 99,11 (64,27% em relação ao orçamento pela DESO) para o item "Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sepo, sem controle do grau de compactação". 3) Considerando a Súmula 262/2010 – TCU (O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta), a Comissão diligenciou internamente junto a Assessoria Técnica da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente para que verificasse a exequibilidade dos itens mencionados acima, através da C.I. 306/2016 CPL/ASLC. O engenheiro Rodrigo Fernando M. de Oliveira, com o de acordo do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, o engenheiro José Gabriel Almeida de Campos, informou a essa comissão que "tendo em vista que a COOR não possui nenhum estudo sobre os índices produtividade ou coeficientes de insumos de serviços, utilizando-se somente das composições da base ORSE ou SINAPI, sugerimos diligenciar as licitantes no sentido de permitir a ampla defesa sobre a inexecuibilidade dos valores apresentados elas mesmas". 4) A Comissão Permanente de Licitações, através de e-mail, solicitou aos proponentes que demonstrassem a exequibilidade dos itens supracitados. A **R CLAUS COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME** enviou resposta, enquanto a **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, embora tivera lido o e-mail, não se manifestou. 5) Considerando que:- as empresas **R CLAUS COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME e SCAVE SERVIÇOS DE**

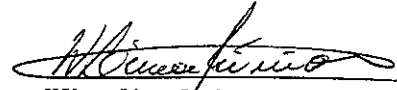
ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL), REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016 – 3.0.06.00 GENG/DEMAE/DESO

ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA justificaram os preços unitários através da composição de preços desses itens (folhas 437,438,468,469,655,661 e 663 do Processo Licitatório);- não houve objeção da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente; - o critério de aceitabilidade dos preços unitários fixados no Edital – obrigatoriedade definida através do inciso X, do Art. 40 da Lei 8.666/93 - é que estes não sejam iguais a zero (item 7.5, alínea "b") e que não excedam ao orçado pela DESO (item 7.5, alínea "f"). A Comissão julga que todas as licitantes atenderam às exigências do Edital, tendo a **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** apresentado menor valor global. 6) O Valor global da proposta da **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** foi corrigida para R\$1.138.589,58, uma vez que apresentou erro no somatório (especificamente no 03.01.005 de sua proposta, folha 639 do Processo). 7) O valor da proposta apresentado pela **R CLAUD COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME** foi de R\$1.161.308,13 e, na posição de 1ª colocada entre as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de empate definido no item 7.5.8 do Edital (igual ou até 10% superior ao primeiro colocado, qual seja: $R\$1.138.589,58 + 10\% = R\$1.252.448,54$, esta licitante, pode, em querendo, apresentar nova proposta de preço com valor inferior ao da proposta mais bem classificada, conforme item 7.5.9 do Edital, quando transcorrer o prazo recursal. O Senhor Presidente suspendeu a presente sessão para comunicação desse resultado aos licitantes ausentes com a publicação desta Ata no sítio desta Empresa de Saneamento (www.deso-se.com.br), quando então abrirá prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a constar, eu, _____, na qualidade de Secretário da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão. Aracaju, 23 de setembro de 2016.

COMISSÃO:


Daniel Carlos A. Melo Santos
Presidente


Leonardo Araújo Vasconcelos
Membro


Wilson Lima Junior
Membro